DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1114B | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

DECISÃO

Processo Administrativo nº 002/2022.

Averiguado: Vinicius José Sebastião dos Santos

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar eventual abandono de cargo por parte do servidor público Municipal Vinícius José Sebastião dos Santos.

O presente Processo Administrativo originou-se de comunicado (fls.04/06)feito pela Secretária da Saúde, no sentido de que o servidor público municipal Vinícius José Sebastião dos Santos, lotado no Cargo de Técnico de Informática I, desde 21/11/2021, estaria apresentando inassiduidade habitual, sem justificativa formalizada, totalizando 30 (trinta) dias de faltas intercaladas.

No caso presente, o Servidor está identificado e os fatos estão perfeitamente delimitados, com a indicação da materialidade. Neste sentido, fica rechaçada a preliminar invocada pelo Averiguado. O presente processo foi instaurado dentro da legalidade, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 63/2015.

Em relação ao mérito**, ficou demonstrado o *"animus abandonandi"***por parte do Averiguado. Conforme consta dos autos, o Averiguado teve inassiduidade habitual, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e também por mais de 30 (trinta) dias intercalados.

Além do mais, o ***"animus abandonandi"*** **ficou devidamente comprovado** desde o dia 09 de agosto de 2021, data em que o Averiguado foi admitido, **mesmo sendo servidor público efetivo do Município de Altinópolis, lotado no cargo efetivo de Técnico em Informática I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde 1º de agosto de 2014**, pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP – FAEPA, para exercer as funções de Analista de Sistemas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme informação pela Fundação à fl. 238.

A tese do Averiguado de que as faltas ao serviço teriam sido oriundas de patologia relacionada à ansiedade, não merece prosperar, pois caso estivesse realmente com a mencionada patologia, não teria ele condições de submeter a um processo seletivo e ao final ser aprovado.

Dispõe o artigo 140, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altinópolis que se dará o abandono de cargo quando da ausência injustificada do servidor ao serviço por prazo superior a 30 dias consecutivos ou por período igual ou superior a 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.

Vejamos:

"Art. 140. *Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário previsto no artigo 164 desta lei, observando-se especialmente:*

I ***-*** *a indicação da materialidade, que dar-se-á:*

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência injustificada do servidor ao serviço, que deverá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta injustificada ao serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

II - após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal aplicável, opinará, no caso de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, e remeterá o processo à autoridade que o instaurou, para julgamento."

Os documentos de ***fls. 05/06***; **fl. 137** e **fls. 144/148** apontam que o Averiguado teve mais de 30 ausências consecutivas ou intercalas injustificadas.

O ***"animus abandonandi"*** previsto no inciso II do citado artigo, que diz respeito **à intencionalidade da ausência ao serviço**, igualmente **restou evidenciado nos autos**.

Desse modo, **acolho o relatório** exarado pela Comissão Processante e **decido pela demissão do servidor Vinicius José Sebastião dos Santos,** nos termos do art. 152, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015.

Convalido os prazos na execução dos trabalhos da Comissão Processante.

Remeta-se cópia desta decisão e do relatório da Comissão Processante ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura para integrar o prontuário do servidor público, com as anotações de praxe.

Cumpra-se.

Intime-se.

Altinópolis, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

.....